



secretaria-conselhos \_ &lt;secretaria-conselhos@unirio.br&gt;

---

**Fwd: Matéria para o CONSEPE - Aprovação de Regulamento e de Reestruturação de Curso**

2 mensagens

**Reitor \_** <reitor@unirio.br>

21 de setembro de 2021 15:45

Para: Secretaria dos Conselhos &lt;secretaria-conselhos@unirio.br&gt;

Cc: Graça Madeira &lt;graca.madeira@unirio.br&gt;

De acordo.

À Secretaria dos Conselhos Superiores para inclusão na pauta da próxima Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Ricardo Silva Cardoso

Reitor

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

[Av. Pasteur, 296](#), Prédio da Reitoria, Urca

22290-240 Rio de Janeiro, RJ

21-2542-7350/2542-7351

[www.unirio.br](http://www.unirio.br)

----- Forwarded message -----

De: **chefiadegabinete \_** <chefiadegabinete@unirio.br>

Date: sex., 10 de set. de 2021 às 15:22

Subject: Fwd: Matéria para o CONSEPE - Aprovação de Regulamento e de Reestruturação de Curso

To: Reitor \_ &lt;reitor@unirio.br&gt;

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria de Pós-Graduação - PROPG - UNIRIO** <propgdpg@unirio.br>

Date: sex., 10 de set. de 2021 às 11:30

Subject: Matéria para o CONSEPE - Aprovação de Regulamento e de Reestruturação de Curso

To: chefiadegabinete \_ &lt;chefiadegabinete@unirio.br&gt;

Cc: Carlos Roberto Lyra da Silva PPGENF &lt;diretordpg@unirio.br&gt;, PROPGPI UNIRIO &lt;propgpi@unirio.br&gt;

Prezados, bom dia.

Encaminho os seguintes processos em suas versões digitalizadas, assim como as respectivas minutas de resolução sugeridas, em anexo com o intuito do envio da matéria ao CONSEPE.

1-) Processo nº 23102.000227/2021-45;

2-) Processo nº 23102.000552/2021-16.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente;

Bruno.

[Equipe DPG.](#)

Diretoria de Pós-graduação - DPG

<http://www.unirio.br/propg/diretoria-de-pos-graduacao-2>

Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

Tel: (21) 2542-7634

---

(Pt-BR) Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Nós preservamos o Meio Ambiente! E você? A [UNIRIO](#) não envia e-mails que solicitem senhas, dados bancários, informações pessoais, cadastramento ou recadastramento em sistemas.

(EN) Before printing, think about your commitment to the environment. We preserve the environment! And you? [UNIRIO](#) does not send emails requesting passwords, banking information, personal information, registration or re-registration systems.

---

(Pt-BR) Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Nós preservamos o Meio Ambiente! E você? A [UNIRIO](#) não envia e-mails que solicitem senhas, dados bancários, informações pessoais, cadastramento ou recadastramento em sistemas.

(EN) Before printing, think about your commitment to the environment. We preserve the environment! And you? [UNIRIO](#) does not send emails requesting passwords, banking information, personal information, registration or re-registration systems.

---

(Pt-BR) Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Nós preservamos o Meio Ambiente! E você? A [UNIRIO](#) não envia e-mails que solicitem senhas, dados bancários, informações pessoais, cadastramento ou recadastramento em sistemas.

(EN) Before printing, think about your commitment to the environment. We preserve the environment! And you? [UNIRIO](#) does not send emails requesting passwords, banking information, personal information, registration or re-registration systems.

---

#### 4 anexos

 **Processo 23102.000227.2021-45.pdf**  
1892K

 **Minuta da Resolução PPGH.docx**  
15K

 **Processo nº 23102.000552.2021-16.pdf**  
1185K

 **Minuta da Resolução PPGAN.docx**  
15K

---

**secretaria-conselhos** \_ <secretaria-conselhos@unirio.br>  
Para: Reitor \_ <reitor@unirio.br>

22 de setembro de 2021 08:50

Bom dia, Prof. Ricardo Cardoso:

Ciente. Mensagem recebida.

Atenciosamente,  
Cláudia Lopes

=====  
**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO**  
**Secretaria dos Conselhos Superiores**  
Tels : 2542-7797 / 7798  
[secretaria-conselhos@unirio.br](mailto:secretaria-conselhos@unirio.br)  
=====

[Texto das mensagens anteriores oculto]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ALIMENTOS E NUTRIÇÃO (PPGAN)**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PPGAN

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), doravante denominado de PPGAN, apresenta cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado acadêmicos – e tem por objetivos:

- I. produzir e aprimorar conhecimentos técnico-científicos acerca dos aspectos tecnológicos, nutricionais e funcionais dos alimentos, propiciando a qualificação e formação de mestres e doutores capazes de produzir e desenvolver ciência, tecnologia e inovação;
- II. produzir e desenvolver conhecimento técnico-científico para a inovação na produção de alimentos saudáveis e sustentáveis;
- III. aprimorar a capacidade crítica e intelectual, visando à formação de profissional altamente qualificado para atuar na pesquisa, docência, extensão e em atividades acadêmicas e de inovação tecnológica na área de Alimentos e Nutrição;
- IV. manter o corpo docente qualificado, de formação e especialização abrangente dentro da área, incentivar a contínua formação docente, a captação de recursos para financiamento de projetos e a realização de parcerias locais, nacionais e internacionais, no sentido de favorecer a inovação no ensino e na pesquisa, a inserção social e a divulgação do conhecimento gerado;
- V. proporcionar um ambiente acadêmico-científico de formação de massa crítica comparável aos melhores centros mundiais na área.

Art. 2º O PPGAN possui cursos de Mestrado e Doutorado de modalidade acadêmica, de acordo com as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIRIO.

Parágrafo único. A elaboração da Dissertação ou Tese obedecerá ao estabelecido em normas regulamentadas pelo Colegiado do PPGAN.

Art. 3º O PPGAN oferece estágio pós-doutoral em conformidade com as normas vigentes da UNIRIO e em consonância com a legislação vigente das agências de fomento.

CAPÍTULO II  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º O PPGAN é regido pelos termos da legislação em vigor, das normas da CAPES, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, das normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e do presente Regulamento.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PPGAN

#### CAPÍTULO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O PPGAN tem como órgão deliberativo o Colegiado do Programa e como órgão executivo a Coordenação do Programa, com o apoio da sua Secretaria e de comissões específicas.

Art. 6º O Colegiado do PPGAN compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente, dos coordenadores do Programa e dos Cursos, assim como de seus respectivos substitutos, além de 1 (um) representante discente de cada curso do Programa que tenha sido eleito por seus pares.

Parágrafo único. O representante discente será eleito pelos seus pares por um período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º O coordenador do PPGAN e seu substituto, assim como os coordenadores dos Cursos e seus substitutos, são indicados pelo Colegiado do PPGAN e nomeados pelo Magnífico Reitor, por encaminhamento da Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da PROPGPI, pelo período de 4 (quatro) anos, com a possibilidade de recondução.

§ 1º O coordenador do PPGAN e seu substituto deverão ser eleitos pelos membros do Colegiado do PPGAN por votação nominal.

§ 2º Os coordenadores dos Cursos e seus substitutos serão indicados pelo coordenador do PPGAN e ratificados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O coordenador do PPGAN e seu substituto eventual, assim como os coordenadores dos Cursos e seus substitutos, devem necessariamente fazer parte do corpo permanente do PPGAN e do quadro da UNIRIO.

§ 4º O substituto eventual dos coordenadores do Programa e do curso de Doutorado será o coordenador do curso de Mestrado; o substituto eventual do coordenador do curso de Mestrado será o coordenador do Programa:

- I. na eventualidade de o substituto eventual designado no *caput* deste artigo não poder assumir, o Colegiado indicará um substituto;
- II. no caso de vacância, a qualquer época, o substituto eventual designado no *caput* deste artigo assumirá a Coordenação do Programa até completar o mandato.

§ 5º Em caso de impedimento ou de vacância simultânea do coordenador e de seu substituto, a qualquer época, haverá nova eleição de coordenador do PPGAN por parte do Colegiado.

Art. 8º Comissões específicas serão indicadas pelo coordenador do PPGAN e ratificadas pelo Colegiado.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN

Art. 9º As Comissões de Seleção, de Recursos e de Bolsas, relacionadas ao processo seletivo discente, são indicadas pelo Colegiado do PPGAN, homologadas pela PROPGPI e nomeadas pelo Magnífico Reitor.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) a 5 (cinco) docentes do Programa de tal forma que estejam representadas todas as Linhas de Pesquisa do PPGAN.

§ 2º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do Programa, excluídos os docentes que compuseram a Comissão de Seleção.

§ 3º A Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo coordenador do Programa e por, no mínimo, 1 (um) representante do corpo docente pertencente ao quadro permanente de professores do Programa, eleito por seus pares, e por 1 (um) representante discente, conforme determinação da CAPES.

§ 4º Para compor a Comissão de Bolsas, o representante discente deve estar regularmente matriculado há, pelo menos, 1(um) ano no momento da escolha por seus pares, respeitando-se a legislação vigente.

§ 5º Em caráter excepcional, poderão integrar a Comissão de Seleção docentes ou pesquisadores externos ao PPGAN ou à UNIRIO, oriundos de outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, desde que respeitada a composição de, pelo menos, 3 (três) docentes do PPGAN.

Art. 10. O Colegiado do PPGAN reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas periodicamente e convocadas por *e-mail* pelo coordenador do PPGAN, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da sua realização.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do PPGAN ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º O Colegiado do PPGAN funcionará, em primeira convocação, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria dos presentes.

§ 4º Somente os membros do Colegiado terão voz e voto nas reuniões. Em casos especiais, o Colegiado poderá convidar pessoas externas para relatar ou prestar informações.

Art. 11. Compete ao Colegiado do PPGAN:

- I. homologar as decisões das comissões específicas criadas no PPGAN;
- II. aprovar a quantidade de vagas e a organização do processo seletivo discente;
- III. homologar o resultado final do processo seletivo;
- IV. deliberar sobre aproveitamento de créditos e de transferências de discentes;
- V. indicar o coordenador do PPGAN e seu substituto, assim como ratificar a indicação dos coordenadores de Curso e seus substitutos e dos membros das



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN

comissões;

- VI. aprovar a estrutura curricular do PPGAN, bem como, suas alterações;
- VII. credenciar, recredenciar e descredenciar os docentes para o PPGAN a partir de normas estabelecidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e por este Regulamento, respeitadas as diretrizes do Documentos de Área e as demais normativas afins;
- VIII. aprovar a prorrogação do prazo para a Defesa da Dissertação ou Tese de acordo com este Regulamento;
- IX. indicar professor representante do Colegiado do PPGAN nas diversas instâncias de representação;
- X. homologar a composição das Bancas das Defesas, de acordo com critérios estabelecidos por este Regulamento;
- XI. deliberar sobre a modificação do Regulamento do PPGAN, da estrutura curricular e de normas complementares;
- XII. apreciar e homologar as normas e distribuição de Bolsas propostas pela Comissão de Bolsas;
- XIII. apreciar planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGAN pela UNIRIO ou por agências de fomento;
- XIV. propor e aprovar convênios de interesse para as atividades do PPGAN, respeitando a tramitação própria da Instituição;
- XV. o Colegiado do PPGAN é a instância de recurso inicial para as decisões do coordenador no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12. Compete ao coordenador do PPGAN:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. representar o PPGAN perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- III. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas por meio das plataformas do Ministério da Educação (MEC) e da CAPES;
- IV. coordenar as atividades administrativas do PPGAN;
- V. respeitar, cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da administração superior da Universidade e do Colegiado do PPGAN;
- VI. participar do período de transição do mandato do coordenador do PPGAN;
- VII. incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do PPGAN às agências de fomento;
- VIII. indicar os membros representantes do PPGAN para a composição de comissões, grupos de trabalho e representações;
- IX. decidir *ad referendum* em nome do Colegiado em situações emergenciais.

Art. 13. Compete ao coordenador de Curso:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do curso;
- II. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com o calendário acadêmico;
- IV. coordenar e registrar a matrícula e a inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN

- V. supervisionar a atualização das ementas, programas e bibliografias das disciplinas do curso.

Art. 14. A Secretaria é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo do PPGAN e do controle acadêmico direto.

Art. 15. Compete à Secretaria do PPGAN:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do PPGAN;
- III. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- IV. manter, em arquivo atualizado, os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do aluno do curso;
- V. manter atualizado o cadastro, no Sistema de Informações para o Ensino (SIE), do corpo docente e discente;
- VI. auxiliar na elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do PPGAN no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à DPG, dentro dos prazos estabelecidos;
- VII. providenciar os procedimentos administrativos para a realização do Exame de Qualificação e de Defesa da Dissertação ou Tese;
- VIII. organizar e encaminhar documentação relativa à Defesa da Dissertação ou Tese;
- IX. encaminhar documentação para emissão de diplomas;
- X. entregar o Histórico Escolar e o ementário aos discentes;
- XI. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do PPGAN;
- XII. secretariar as reuniões do Colegiado e outras atividades do PPGAN, quando necessário.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 16. São requisitos obrigatórios na organização do PPGAN:

- I. ingresso mediante processo seletivo, transferência interna ou externa, bem como, por via de acordo internacional;
- II. matrícula de alunos no curso;
- III. inscrição em disciplina, exclusivamente pelo Portal do Aluno;
- IV. adoção do sistema de créditos;
- V. verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);
- VI. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN

Art. 17. O PPGAN é organizado como um conjunto de disciplinas, obrigatórias e optativas, e atividades de pesquisa, inovação, docência e extensão que se organizam em torno dos objetivos específicos das Linhas de Pesquisa e atividades acadêmicas relativas à Área de Concentração “Alimentos e Nutrição”.

Parágrafo único. O Estágio Docente é operacionalizado em consonância com as normas da CAPES e da UNIRIO e as normativas específicas estabelecidas pelo Colegiado, disponíveis na página eletrônica do PPGAN. A lista de disciplinas de Graduação disponíveis para Estágio Docente é determinada pelo Colegiado do PPGAN e disponibilizada na página eletrônica do PPGAN. Essa lista é estabelecida quadrienalmente. A critério do Colegiado, poderão ser feitas inclusões ou exclusões a qualquer momento. Para a validação da matrícula na disciplina “Estágio Docente” – disciplina de 3 (três) créditos com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas –, o discente deve apresentar à Secretaria do PPGAN o formulário de aceite de supervisão de Estágio Docente, assinado pelo seu orientador e pelo supervisor, que é o professor responsável pela disciplina da Graduação (podem ser a mesma pessoa). O desempenho do discente é avaliado pelo supervisor e registrado por meio de relatório disponibilizado na página eletrônica do PPGAN.

Art. 18. As disciplinas do PPGAN agrupam-se em obrigatórias e optativas:

- I. as disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às Linhas de Pesquisa do PPGAN e fornecem fundamentação teórico-metodológica para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de pesquisa;
- II. as disciplinas optativas caracterizam-se por focar conteúdos específicos vinculados às Linhas de Pesquisa.

Art. 19. O aproveitamento de créditos para as disciplinas não obrigatórias ocorrerá de acordo com as possibilidades enumeradas nos §§ 1º ao 5º a seguir.

§ 1º Para o curso de Doutorado, poderá ser concedido o aproveitamento de até 21 (vinte e um) créditos em disciplinas cursadas no PPGAN, na condição de mestrando regularmente matriculado. No caso de créditos realizados em outros Programas de Pós-Graduação ou obtidos como aluno especial devidamente matriculado no PPGAN, será permitido o aproveitamento de até 15 (quinze) créditos.

§ 2º Para o curso de Mestrado, poderá ser concedido o aproveitamento de até 10 (dez) créditos em disciplinas cursadas no PPGAN, na condição de aluno especial devidamente matriculado. No caso de créditos realizados em outros Programas de Pós-Graduação, será permitido o aproveitamento de até 9 (nove) créditos.

§ 3º Os critérios de aproveitamento de créditos relacionados à Cotutela de Dissertação ou de Tese serão regidos por normativa própria.

§ 4º Podem ser aproveitados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, desde que não contrariem o presente Regulamento e estejam em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas normativas vigentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN

§ 5º Serão aproveitadas disciplinas cursadas há, no máximo, 2 (dois) anos para o Mestrado e 4 (quatro) anos para o Doutorado, a partir do protocolo do pedido na Secretaria.

### TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PPGAN

#### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

##### **Seção I** **De sua Constituição**

Art. 20. O corpo docente do PPGAN constitui-se de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme critérios definidos pela CAPES.

Art. 21. O credenciamento e o credenciamento dos docentes, preferencialmente, devem ter a vigência do período de avaliação da CAPES, devendo ser realizados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do PPGAN. As recomendações da Comissão deverão ser homologadas pelo Colegiado do PPGAN.

§ 1º O credenciamento poderá ocorrer em qualquer momento, cabendo ao Colegiado do PPGAN estabelecer previamente os critérios, a disponibilidade de vagas e o perfil desejado dos novos credenciados.

§ 2º A solicitação de credenciamento e a documentação comprobatória devem ser encaminhadas formalmente ao coordenador do PPGAN, de acordo com as normas vigentes para este fim e com edital específico estabelecidos pelo Colegiado.

§ 3º O descredenciamento do docente poderá ocorrer a qualquer tempo, no caso de não cumprimento deste Regulamento, e será aprovado pelo Colegiado.

§ 4º Havendo descredenciamento, o docente deverá concluir as orientações em andamento.

Art. 22. A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento será composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, contando com, pelo menos, 1 (um) membro da Coordenação, 1 (um) docente permanente do PPGAN e 1 (um) docente externo à UNIRIO e que não faça parte de nenhum dos seus Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Programa deverá encaminhar a relação dos componentes da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento para a DPG que a encaminhará à Reitoria para emissão de Portaria.

Art. 23. Os critérios de credenciamento e credenciamento dos docentes permanentes do PPGAN serão estabelecidos em norma complementar pelo Colegiado do PPGAN, para cada exercício, levando em consideração os seguintes critérios mínimos:

- I. apresentar produção bibliográfica qualificada e compatível com o recomendado pela área;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN

- II. ministrar disciplinas regularmente no PPGAN;
- III. orientar discentes no PPGAN, respeitando o quantitativo recomendado pela área.

§ 1º Para credenciamento, após a recomendação da Comissão e homologação do Colegiado, a Coordenação emitirá carta-convite aos docentes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período de avaliação da CAPES. Os interessados deverão enviar solicitação formal de credenciamento juntamente com a documentação solicitada, se for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º O descredenciamento do docente ocorrerá quando do não cumprimento dos critérios estabelecidos para credenciamento.

Art. 24. O PPGAN poderá ter, no máximo, 10% (dez por cento) do total do corpo docente permanente com a participação em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

### **Seção II Dos Direitos e Deveres**

Art. 25. São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar do Colegiado na forma prevista por este Regulamento;
- II. afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como participar de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes da Universidade.

Art. 26. São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGAN;
- II. exercer funções de orientador de Dissertação e Tese, de acordo com o estabelecido por este Regulamento;
- III. registrar as notas das turmas sob sua responsabilidade via Portal do Professor;
- IV. participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos Sistemas de Informações da UNIRIO;
- VII. informar ao coordenador do PPGAN as atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão desenvolvidas, sempre que solicitado;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento e o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO;
- IX. participar de Bancas, Comissões e Câmaras, desde que indicados pelo Colegiado;
- X. respeitar as decisões do Colegiado.

### **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN

### **Seção I De sua Constituição**

Art. 27. O corpo discente do PPGAN constitui-se de alunos matriculados no curso de Mestrado ou Doutorado, sendo classificados como regulares ou especiais.

### **Seção II Dos Alunos Regulares**

Art. 28. Serão considerados alunos regulares do PPGAN todos os discentes matriculados de acordo com os processos de seleção, transferência ou por via de acordos nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. É vedada a matrícula simultânea em mais de 1 (um) curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNIRIO.

Art. 29. São direitos dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. receber orientação condizente com seu projeto de pesquisa;
- III. participar das atividades acadêmicas do curso;
- IV. ter representante eleito por seus pares, no Colegiado do Programa, na Comissão de Bolsas, no Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) e nos Conselhos Superiores da UNIRIO.

Art. 30. São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar, com proveito, de todas as atividades acadêmicas do curso;
- II. realizar a inscrição, semestralmente, em disciplinas ofertadas, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente;
- III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina na qual estiver inscrito;
- IV. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES ou de outras agências de fomento, quando couber;
- V. cumprir as decisões do Colegiado.

### **Seção III Dos Alunos Especiais**

Art. 31. Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas não obrigatórias. É facultada a matrícula em disciplinas isoladas no PPGAN mediante aprovação em edital específico ou de acordo com as normas específicas do PPGAN:

- I. a alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação de outras instituições, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo coordenador



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN

de seu Programa de origem;

- II. a alunos especiais, sem vínculo com o PPGAN, portadores de diploma ou certificado de conclusão de Ensino Superior;
- III. a alunos de Graduação da UNIRIO, que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados no PPGAN ou em Programas de Pós-Graduação afins da UNIRIO.

§ 1º Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

§ 2º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação.

§ 3º O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento do(s) crédito(s) obtido(s) em disciplinas cursadas como aluno especial conforme o estabelecido no art. 19 do presente Regulamento.

## TÍTULO IV DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 32. Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deve integralizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos em disciplinas, atividades de pesquisa, inovação, docência ou extensão e ser aprovado na Defesa da Dissertação com a respectiva entrega da versão final do manuscrito.

§ 1º O prazo para a integralização dos créditos é de até 4 (quatro) semestres. O aluno que não contabilizar o total de créditos em até 4 (quatro) semestres poderá ser desligado do curso, salvo em casos previstos em lei.

§ 2º O prazo regular para a Defesa da Dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no curso.

§ 3º O prazo para a Defesa da Dissertação pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável, por escrito, do orientador e aprovação pelo Colegiado.

§ 4º O prazo para a Defesa da Dissertação poderá ser antecipado, no máximo, em 1 (um) semestre, desde que o aluno tenha cumprido todos os requisitos e com o parecer favorável, por escrito, do orientador e aprovação pelo Colegiado.

Art. 33. Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deve integralizar, no mínimo, 49 (quarenta e nove) créditos em disciplinas, atividades de pesquisa, inovação, docência ou extensão e ser aprovado na Defesa da Tese com a respectiva entrega da versão final do manuscrito.

§ 1º O prazo para a integralização dos créditos é de até 8 (oito) semestres. O aluno que não contabilizar os créditos em disciplina em até 8 (oito) semestres poderá ser desligado do curso, salvo em casos previstos em lei.

§ 2º O prazo regular para a Defesa da Tese é de 8 (oito) semestres, a contar da data de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN

entrada no curso.

§ 3º O prazo para a Defesa da Tese pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável, por escrito, do orientador e com a aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O prazo para a Defesa da Tese poderá ser antecipado de acordo com as normas definidas pelo Colegiado do PPGAN.

Art. 34. É permitida a passagem direta do aluno do curso de Mestrado para o curso de Doutorado, com base nas normas estabelecidas e quando observado o seguinte:

- I. conclusão de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos em disciplinas;
- II. solicitação realizada pelo orientador;
- III. anuência dada pelo Colegiado do Programa;
- IV. indicação de Comissão aprovada pelo Colegiado, composta, por, no mínimo, 3 (três) professores-doutores, sendo obrigatoriamente, 1 (um) externo à UNIRIO e ao PPGAN, vedada a participação do orientador;
- V. homologação do parecer da Comissão pelo Colegiado do Programa;
- VI. aceite de orientação para o curso de Doutorado;
- VII. autorização de ingresso no Doutorado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para efeito de prazo total para a integralização do curso, será considerada como data inicial do Doutorado a data de ingresso no Mestrado.

§ 2º O tempo de integralização do curso e de atribuição de Bolsa, se for o caso, respeitará o designado pela CAPES.

§ 3º É facultada a Defesa de Mestrado, de acordo com normas estabelecidas para este fim.

Art. 35. O PPGAN poderá conceder grau de Mestre ou Doutor em regime de Cotutela de Dissertação ou Tese com outras Instituições de Ensino Superior estrangeiras, conduzindo, assim, à dupla titulação.

Parágrafo único. A concessão do grau de Mestre ou Doutor em regime de Cotutela de que trata o *caput* deste artigo é regulamentada por Ordem de Serviço específica da PROPGPI.

## TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

### CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 36. A inscrição de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGAN é realizada de acordo com o estabelecido por meio de Edital de processo seletivo discente aprovado pelo Colegiado e publicado para tal fim.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN

§ 1º Os candidatos ao processo seletivo devem apresentar requerimento de inscrição preenchido e os documentos relacionados conforme o Edital disponibilizado na página eletrônica do PPGAN.

§ 2º A seleção é feita por Comissão de Seleção, cuja composição é estabelecida no art. 9º deste Regulamento.

Art. 37. O processo seletivo será realizado de acordo com o Edital aprovado pelo Colegiado, sendo utilizados um ou mais critérios de seleção: homologação da documentação submetida pelo candidato; avaliação do projeto de pesquisa; prova de inglês; prova de conhecimentos específicos; prova oral; avaliação curricular. Todas as provas serão elaboradas pela Comissão de Seleção.

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) nas provas que compõem o processo de seleção.

§ 2º A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final do Exame de Seleção, dentro do limite da quantidade de vagas oferecidas.

§ 3º O resultado da seleção deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGAN.

Art. 38. A admissão ao PPGAN pode ser realizada em qualquer semestre letivo, a critério do Colegiado. Excepcionalmente, o Colegiado poderá propor a seleção discente a qualquer momento.

Art. 39. Havendo convênio ou acordo de cooperação técnico-científica, firmado entre a UNIRIO e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo internacional para estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) do Governo Federal, o Colegiado do Programa definirá o número de vagas e os procedimentos quanto ao ingresso.

§ 1º Tratando-se do PEC-PG, a seleção do candidato será feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo internacional do Governo Federal.

§ 2º Compete à Coordenação do PPGAN, com a anuência do seu Colegiado, emitir as respectivas cartas de aceite dos candidatos, ouvida, quando for o caso, a Coordenadoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais (CRI) da UNIRIO.

Art. 40. Conforme o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, o Edital de Seleção discente deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a servidores técnico-administrativos da UNIRIO. No caso de não preenchimento, essas vagas poderão ser disponibilizadas para outros candidatos aprovados.

Art. 41. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado, levando-se em consideração a compatibilidade das disciplinas, o aproveitamento e o prazo disponível para a conclusão do curso.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA NO PPGAN



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN

Art. 42. Para a realização da matrícula no PPGAN, o candidato aprovado ou transferido deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do curso, no prazo fixado pelo calendário acadêmico.

Art. 43. Para a realização da matrícula, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, além de outros definidos pelo Edital de Processo Seletivo: o diploma acompanhado do Histórico Escolar final oficial do curso, não sendo obrigatória a conclusão do curso de Mestrado para ingresso em curso de Doutorado.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no PPGAN, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 44. Nos casos dos candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado no caso de Graduação e reconhecido no caso de Pós-Graduação *stricto sensu*, com base na legislação vigente.

## CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

Art. 45. A solicitação de inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.

Parágrafo único. A inexistência de inscrição em disciplinas implica o desligamento do discente do PPGAN.

Art. 46. Será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de 1 (uma) ou mais disciplinas, conforme o calendário acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do PPGAN, desde que possam ser cumpridos os prazos de integralização de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Não é permitido o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

Art. 47. É permitido o trancamento de matrícula no PPGAN por até 1 (um) semestre no Mestrado e 1 (um) semestre no Doutorado, desde que possam ser cumpridos os prazos de integralização e que o trancamento seja aceito e justificado por parecer emitido pelo orientador e homologado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno com a menção "Trancamento Total", acompanhada do(s) período(s) letivo(s), sendo computado no tempo para a integralização do curso.

§ 2º O aluno-bolsista, ao requerer o trancamento, terá a sua Bolsa cancelada, exceto os casos previstos na legislação vigente.

§ 3º O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer a Bolsas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula no PPGAN no 1º (primeiro) período.

Art. 48. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do PPGAN:

- I. à aluna gestante, de acordo com a legislação vigente;
- II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou práticas.

§ 2º Nas disciplinas referidas no § 1º deste artigo, as atividades práticas deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do curso.

Art. 49. Após a obtenção dos créditos e até a Defesa de Dissertação ou Tese, ou quando estiver em mobilidade nacional ou internacional, o aluno deverá se inscrever em disciplina específica para a manutenção do vínculo com o PPGAN.

#### CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 50. Será desligado do curso o aluno que:

- I. não solicitar a inscrição em disciplinas;
- II. obtiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas do Mestrado ou do Doutorado: seja em disciplinas distintas, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina “A” somada a 1(uma) reprovação na disciplina “B”; seja na mesma disciplina, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina “A” somada a 1 (uma) reprovação na mesma disciplina “A”;
- III. ultrapassar o prazo regimental para a Defesa e entrega da versão final da Dissertação ou Tese;
- IV. não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos neste Regulamento;
- V. infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e este Regulamento.

Parágrafo único. O desligamento referido no *caput* deste artigo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e notificado à PROPGPI.

#### CAPÍTULO V DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 51. Todo aluno regularmente matriculado no PPGAN será obrigatoriamente acompanhado durante essa trajetória acadêmica por um orientador.

Parágrafo único. Após a matrícula e por acordo mútuo entre discente e docente, será escolhido um professor-orientador, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do 1º (primeiro) semestre letivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN

Art. 52. Estão aptos a orientar Dissertações ou Teses docentes permanentes do PPGAN.

§ 1º Para a escolha do professor-orientador e, quando for o caso, do(s) coorientador(es), deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a(s) Linha(s) de Pesquisa dos docentes.

§ 2º A critério do orientador, e em comum acordo com o orientando, poderá ser convidado 1 (um) ou 2 (dois) doutores para atuar como coorientador(es) de Mestrado ou Doutorado, pertencentes ou não ao PPGAN, de dentro ou de fora da UNIRIO.

§ 3º Em caso de mobilidade acadêmica ou estágio-sanduíche, o supervisor da instituição de destino poderá atuar como coorientador, ainda que exceda o número máximo de coorientadores estipulado no § 2º deste artigo.

§ 4º No regime de Cotutela ou Dupla Titulação de Doutorado ou Mestrado, ambos os orientadores são denominados coorientadores.

§ 5º Na orientação de Doutorado, em comum acordo entre os docentes, o orientando poderá ter mais de 1 (um) orientador, sem indicação de orientador principal.

Art. 53. O vínculo de compromisso entre o(s) orientador(es) e, quando for o caso, o(s) coorientador(es) e o discente será formalizado por um Termo de Aceite de Orientação, assinado pelos proponentes e avalizado pelo coordenador do Programa.

§ 1º O vínculo entre orientador(es)/orientando poderá ser desfeito mediante interesse de uma das partes de acordo com as normas específicas do PPGAN, disponíveis na página eletrônica do Programa.

§ 2º O número de alunos que cada professor-orientador terá sob a sua supervisão poderá ser estabelecido pelo Colegiado, não sendo ultrapassado o limite recomendado pela CAPES.

Art. 54. Compete ao(s) orientador(es):

- I. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- III. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de Dissertação ou Tese para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO, e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIRIO;
- IV. assistir o orientando na preparação do projeto de Dissertação ou Tese;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- VI. emitir, por solicitação do coordenador do PPGAN, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado;
- VII. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com este Regulamento, assegurando-lhe ampla defesa;
- VIII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador da Dissertação ou Tese;
- IX. acompanhar o orientando na execução da Dissertação ou Tese, em todas suas



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN

etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

- X. recomendar a apresentação ou Defesa da Dissertação ou Tese pelo orientando;
- XI. autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular, e qualificação, quando aplicáveis;
- XII. fornecer parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de Bolsas;
- XIII. acompanhar a adaptação curricular de seu orientando se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XIV. participar do procedimento de mudança de nível de seu orientando de Mestrado para o Doutorado;
- XV. sugerir nomes para a composição das Bancas Examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de Defesa da Dissertação ou Tese;
- XVI. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela Banca Examinadora da Dissertação ou Tese Final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

## CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 55. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 56. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 57. É obrigatória a realização de um Exame de Qualificação no Mestrado e no Doutorado.

Parágrafo único. As normativas referentes ao Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese serão estabelecidas pelo Colegiado e disponibilizadas na página eletrônica do PPGAN.

Art. 58. Ao final do Exame de Qualificação, o discente será considerado:

- I. aprovado; ou
- II. reprovado.

§ 1º Caso seja considerado “Reprovado”, o discente deverá corrigir as pendências identificadas pela Banca Examinadora no prazo indicado e de acordo com as normas estabelecidas.

§ 2º A composição da Banca Examinadora de Qualificação deve ser aprovada pelo Colegiado.

§ 3º A composição da Banca Examinadora de Qualificação deverá ser a mesma da



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN

Defesa da Dissertação ou Tese. No caso de impossibilidade, a composição da nova Banca deverá ser devidamente justificada à Coordenação antes da data prevista para a Defesa e homologada pelo Colegiado.

## CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 59. O formato para a apresentação do manuscrito de Dissertação ou Tese deve seguir as normas específicas estabelecidas pelo Colegiado e disponíveis na página eletrônica do PPGAN.

Art. 60. Após a integralização dos créditos e o cumprimento das demais exigências previstas pelo Colegiado do PPGAN, neste Regulamento e no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, o discente deverá encaminhar o manuscrito de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado à Secretaria para fins de registro e emissão de Ofício e para o encaminhamento à Banca de Defesa.

Parágrafo único. Para que o encaminhamento da Dissertação ou Tese à Banca seja realizado pela Secretaria conforme o mencionado no *caput* deste artigo, toda a documentação no formato digital deve ser entregue com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Defesa.

Art. 61. A Defesa da Dissertação ou Tese será realizada em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, cuja composição deve ser homologada pelo Colegiado do PPGAN, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO. O tempo de apresentação da Dissertação é de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos e da Tese é de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos. Cada componente da Banca poderá arguir sobre e comentar o que for necessário.

§ 1º A Banca Examinadora de Mestrado compõe-se de 3 (três) doutores, incluindo o orientador que atua como presidente e, no mínimo, 1 (um) doutor externo ao PPGAN e à UNIRIO.

§ 2º A Banca Examinadora de Doutorado compõe-se de 5 (cinco) doutores, incluindo o orientador que atua como presidente e, no mínimo, 2 (dois) doutores externos ao PPGAN e à UNIRIO.

§ 3º Tanto a Banca Examinadora de Mestrado quanto a de Doutorado contarão com 2 (dois) suplentes: um interno e o outro externo ao PPGAN e à UNIRIO.

§ 4º No caso de impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, os suplentes interno e externo substituirão necessariamente os examinadores de igual condição.

§ 5º Para fins de composição da Banca Examinadora, Pesquisadores de Pós-Doutorado vinculados ao PPGAN, Docentes da UNIRIO, vinculados ou não a Programas de Pós-Graduação da UNIRIO na condição de permanente, visitante ou colaborador, ou aposentados da UNIRIO serão considerados membros internos.

§ 6º Nos casos em que a Dissertação ou Tese resultar em produto passível de registro



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN

de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI.

§ 7º Em caso de Defesa Fechada, a Banca Examinadora assinará o termo de confidencialidade e sigilo estabelecido pelo Colegiado do PPGAN, disponível na página eletrônica do programa.

§ 8º Não será considerada a possibilidade de Defesa Direta de Tese.

Art. 62. Para o julgamento da Dissertação ou Tese, será atribuída uma das seguintes menções:

- I. aprovado; ou
- II. reprovado.

Art. 63. Após a Defesa, o aluno terá o prazo de até 30 (trinta) dias para entregar o exemplar final da Dissertação ou Tese, em versão digital, aprovado pela Banca e pelo orientador, na Secretaria do PPGAN, juntamente com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca da UNIRIO e os termos de autorização para a publicação eletrônica, como condição para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, conforme o caso.

§ 1º No caso de o aluno e o orientador optarem pela liberação parcial da Dissertação ou Tese, no termo de autorização, as 2 (duas) versões digitais (parcial e integral) deverão ser enviadas à Secretaria do PPGAN para que sejam encaminhadas à Biblioteca Central da UNIRIO.

§ 2º A versão digital final da Dissertação ou Tese, conforme o termo de autorização assinado, será disponibilizada no página eletrônica do PPGAN e na Plataforma Sucupira.

§ 3º A não entrega da versão final no prazo estipulado implicará o desligamento do curso, acarretando a perda do direito de requisitar o diploma e o título a que o aluno faria jus.

§ 4º Os exemplares citados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora com a data de aprovação.

§ 5º Em caso de Defesa Fechada, a entrega da versão final fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela DIT e às normativas complementares estabelecidas pelo Colegiado do PPGAN.

## TÍTULO VI DA PESQUISA

Art. 64. O PPGAN pertence à área da Ciência de Alimentos, com Área de Concentração em Alimentos e Nutrição.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do PPGAN definir a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa às quais se vinculam os grupos de pesquisa e todas as atividades



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN  
desenvolvidas pelos docentes e discentes.

## TÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 65. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do PPGAN são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação, à Pesquisa e à Inovação.

Art. 66. Outras formas de financiamento ficam condicionadas à assinatura de convênios entre a UNIRIO e o agente financiador, mediante a análise de mérito pela DPG e dos aspectos legais pela Procuradoria e por outras instâncias que se façam necessárias.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. As políticas e metas e seus respectivos procedimentos e instrumentos para a Autoavaliação do PPGAN serão estabelecidos com base nos trabalhos da Comissão Permanente de Autoavaliação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros do Colegiado do PPGAN – 2 (dois) representantes docentes e 1 (um) representante discente. A Comissão tomará como base as orientações da Área 25 (Ciência de Alimentos) da CAPES, para estabelecer as metas e soluções de problemas para o desenvolvimento do Programa.

Art. 68. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da Dissertação ou Tese serão de propriedade da UNIRIO, e, na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao(s) orientador(es) e ao aluno.

§ 1º No caso de a pesquisa da Dissertação ou Tese ter sido realizada fora da UNIRIO, com orientação conjunta de docente da UNIRIO e de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados e os direitos de que reza o *caput* deste artigo.

§ 2º É obrigatória a menção à(s) agência(s) financiadora(s) da Bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na Dissertação ou Tese quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 69. Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta do Colegiado do PPGAN encaminhada à PROPGPI que, em concordância com as alterações, a encaminhará para a avaliação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em obediência às determinações do Conselho Nacional de Educação e de órgãos do MEC.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAN. O coordenador do PPGAN ou coordenadores dos Cursos atuarão como primeira instância.

Art. 71. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TTDD:220.

Estrutura curricular				
Disciplina/Atividade	Carga Horária	Número de créditos	Obrigatória/Eletiva/Optativa	Teórica ou Prática
DEBATES EM TEMAS ATUAIS (responsável: rotativo; ministrantes: convidados)	45 h	3	Obrigatória (D) Optativa (M)	Teórica
PRINCÍPIOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (responsável: Gabriela; ministrantes: todos)	45 h	3	Optativa (D) Obrigatória (M)	Teórica
CICLO DE PALESTRAS (responsável: rotativo; ministrantes: discentes)	15 h	1	Obrigatória (D) Optativa (M)	Teórica
EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE TESE EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO (responsável: Coordenação; ministrantes: orientadores)	45 h	3	Obrigatória	Teórica
ELABORAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO I (responsável: Coordenação; ministrantes: orientadores)	45 h	3	Obrigatória	Teórica
ELABORAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO II (responsável: Coordenação; ministrantes: orientadores)	45 h	3	Obrigatória (D) Obrigatória (M)	Teórica
DEFESA DE TESE DEFESA DE DISSERTAÇÃO (responsável: Coordenação; ministrantes: orientadores)	45 h	3	Obrigatória	Teórica
ESTÁGIO DOCENTE I (responsável: Coordenação; ministrantes: orientadores)	45 h	3	Obrigatória (D) Optativa (M)	Teórica
ESTÁGIO DOCENTE II <i>pré-requisito: estágio docente I</i>	45 h	3		

ESTÁGIO DOCENTE III <i>pré-requisito: estágio docente II</i>	45 h	3		Teórica
ESTÁGIO DOCENTE IV <i>pré-requisito: estágio docente III</i>	45 h	3	Optativa (M e D)	
ESTÁGIO DOCENTE V <i>pré-requisito: estágio docente IV</i>	45 h	3	Optativa (D)	
ESTÁGIO DOCENTE VI <i>pré-requisito: estágio docente V</i>	45 h	3		
ESTÁGIO DOCENTE VII <i>pré-requisito: estágio docente VI</i>	45 h	3		
ESTÁGIO DOCENTE VIII <i>pré-requisito: estágio docente VII</i>	45 h	3		
ELABORAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO III	45 h	3	Optativa	Teórica
ANÁLISE SENSORIAL E ESTUDO DO CONSUMIDOR (responsáveis: Ellen Menezes e Rafael Cadena)	60h	4	Optativa	Teórica
APLICAÇÃO DE ALIMENTOS FUNCIONAIS E PARA FINS ESPECIAIS (responsável: Juliana Nunes)	45 h	3	Optativa	Teórica
ASPECTOS TECNOLÓGICOS E NUTRICIONAIS DO PROCESSAMENTO DE CEREAIS, RAÍZES, TUBÉRCULOS E LEGUMINOSAS (responsável: Cristina Takeiti)	45 h	3	Optativa	Teórica
CIÊNCIAS NUTRICIONAIS (responsável: Anderson Teodoro)	45h	3	Optativa	Teórica
CONTROLE HIGIÊNICO-SANITÁRIO DE ALIMENTOS (responsável: Victor Marin)	45 h	3	Optativa	Teórica
ESTUDOS AVANÇADOS EM QUÍMICA E BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS (responsáveis: Edira Gonçalves)	45 h	3	Optativa	Teórica
ENZIMOLOGIA EM ALIMENTOS (Responsável: Gabriela Koblitz)	45 h	3	Optativa	Teórica

ESTUDOS AVANÇADOS EM ESPECTROMETRIA E CROMATOGRAFIA (responsável: Ricardo Alves)	45h	3	Optativa	Teórica
FUNGOS E MICOTOXINAS NAS CADEIAS AGROALIMENTARES (responsável: Otniel Freitas)	45h	3	Optativa	Teórica
INTRODUÇÃO À PROTEÔMICA E METABÔLÓMICA DE ALIMENTOS (responsável: Mariana Larraz)	45 h	3	Optativa	Teórica
FUNDAMENTOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E INOVAÇÃO (responsáveis: Ana Elizabeth Fai e Rafael Cadena)	45 h	3	Optativa	Teórica
PROCESSAMENTO BIOTECNOLÓGICO (responsável: Ana Elizabeth Fai)	45 h	3	Optativa	Teórica
MÉTODOS DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS (responsável: Cristina Takeiti)	45h	3	Optativa	Teórica
QUÍMICA FISIOLÓGICA DE COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS (responsável: Ricardo Alves)	45 h	3	Optativa	Teórica
NUTRACÊUTICOS EM BIOLOGIA CELULAR (responsável: Juliana Dias)	45 h	3	Optativa	Teórica
INICIAÇÃO À ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA (responsável: Profs. Orientadores)	15 h	1	Optativa (D)	Teórica
TÓPICOS ESPECIAIS 15h I	15 h	1	Optativa	Teórica
TÓPICOS ESPECIAIS 15h II				
TÓPICOS ESPECIAIS 15h III				
TÓPICOS ESPECIAIS 15h IV				
TÓPICOS ESPECIAIS 30h I	30 h	2	Optativa	Teórica
TÓPICOS ESPECIAIS 30h II				
TÓPICOS ESPECIAIS 30h III				
TÓPICOS ESPECIAIS 30h IV				

TÓPICOS ESPECIAIS 45h I	45 h	3	Optativa	Teórica
TÓPICOS ESPECIAIS 45h II				
TÓPICOS ESPECIAIS 45h III				
TÓPICOS ESPECIAIS 45h IV				
ELABORAÇÃO DE TESE ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO	0 h	0	Optativa	Teórica
INTERCÂMBIO NACIONAL	0 h	0	Optativa	Teórica
INTERCÂMBIO INTERNACIONAL	0 h	0	Optativa	Teórica

#### **Mestrado**

Mínimo e Máximo de carga horário e crédito de disciplinas obrigatórias: **mínimo 12 créditos (180 h)**

Mínimo e Máximo de carga horário e crédito de disciplinas optativas: **mínimo 18 créditos (270 h)**

Mínimo e Máximo de carga horário e crédito de disciplinas eletivas: **não se aplica**

#### **Doutorado**

Mínimo e Máximo de carga horária e crédito de disciplinas obrigatórias: **mínimo 25 créditos (375 h)**

Mínimo e Máximo de carga horária e crédito de disciplinas optativas: **mínimo 24 créditos (360 h)**

Mínimo e Máximo de carga horária e crédito de disciplinas eletivas: **não se aplica**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPGPI  
Diretoria de Pós-Graduação - DPG

**INFORMAÇÃO Nº 21/2021 - DPG**

**Ref.: Processo nº 23102.000552/2021-16**

**Assunto: Regulamento e Reestruturação do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição**

Senhora Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação,

Encaminho o conteúdo (**folhas 01 a 20**), **revisado e analisado** por esta diretoria, com base na RESOLUÇÃO Nº 5.350, DE 29 de outubro de 2020, em anexo, para envio ao Magnífico Reitor, com vistas à apreciação e, se de acordo, encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

Ressalto que as páginas revisadas **01 a 20** *devem* ser reproduzidas para apreciação dos Conselheiros e a **sugestão do texto para constar na pauta de convocação é: Homologação do Regulamento e da Reestruturação do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição**, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação no dia 26/08/2021.

DPG, em 09 de setembro de 2021.

*Carlos R. L. da Silva*

**Prof. Dr. Carlos Roberto Lyra da Silva**  
**Diretor de Pós-Graduação**

Conforme despacho supra, encaminho em anexo a minuta de resolução e o **Regulamento, assim como a Reestruturação do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição**, à Vossa Magnificência para apreciação, s.m.j., e se de acordo, envio ao CONSEPE para homologação.

PROPGPI, em 09 de setembro de 2021.

*Evelyn Orrico*

**Profª. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico**  
**Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa e Inovação**





### Informação referente ao envio do regulamento do PPGAN ao CONSEPE

Data e Hora de Criação: 09/09/2021 às 16:37:51

Documentos que originaram esse envelope:

- Informação nº 21\_2021.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 916c1032198943810206e6358ec40fe6fad077bce1fac4dae8538b972da46e74

[SHA512]: a27271da481de3f1494b38f3e39fed2a32cecec45663397b97c8538c954ac23dcb4ba00d7985bde45db1118d96fa63bd1625847921c8ddf83f885df29a2eea2b

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### ASSINADO - Prof. Carlos Lyra (diretordpg@unirio.br)

Data/Hora: 09/09/2021 - 20:54:30, IP: 200.95.174.60, Geolocalização: [-22.929224, -43.363579]

[SHA256]: 0b7d9379aea55ee3576ab2c4b9c7d460d0834b725c38a6b8c3645921fd4bc1a3



#### ASSINADO - Evelyn Goyannes Dill Orrico (evelyn.orrico@unirio.br)

Data/Hora: 10/09/2021 - 09:17:08, IP: 189.82.206.173

[SHA256]: a196b2f60b9f9413cc2e58d5ae8ebb97ef56824472e0901308e82f2bc5c6c9fc

*Evelyn Orrico*

### Histórico de eventos registrados neste envelope

10/09/2021 09:17:09 - Envelope finalizado por evelyn.orrico@unirio.br, IP 189.82.206.173

10/09/2021 09:17:08 - Assinatura realizada por evelyn.orrico@unirio.br, IP 189.82.206.173

10/09/2021 09:16:55 - Envelope visualizado por evelyn.orrico@unirio.br, IP 189.82.206.173

09/09/2021 20:54:30 - Assinatura realizada por diretordpg@unirio.br, IP 200.95.174.60

09/09/2021 20:54:06 - Envelope visualizado por diretordpg@unirio.br, IP 200.95.174.60

09/09/2021 16:56:06 - Envelope registrado na Blockchain por bruno.g.silva@unirio.br, IP 189.40.23.192

09/09/2021 16:56:04 - Envelope encaminhado para assinaturas por bruno.g.silva@unirio.br, IP 189.40.23.192

09/09/2021 16:37:52 - Envelope criado por bruno.g.silva@unirio.br, IP 189.40.23.192





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº ..... , DE .... DE ..... DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição e da reestruturação curricular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CCBS/UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia --- de --- de 2021, de acordo com o teor do Processo nº 23102.000552/2021-16, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a reestruturação curricular do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, assim como o regulamento que a acompanha.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando todas as disposições em contrário.

**Ricardo Silva Cardoso**  
Reitor